



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.560, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016, que “Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Luzia – MG”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O uso da via ou logradouro público para o comércio de alimentos de que trata esta Lei depende de requerimento, conforme modelos constantes do Anexo I e Anexo II, e licenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
.....”

Art. 2º O *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei nº 3.787, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 4º O comércio de alimentos em vias e áreas públicas será exercido mediante permissão de uso, a título precário, oneroso, sendo reservado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação revogar ou realocar o permissionário a qualquer tempo para qualquer outra via ou logradouro do município, sem que por isso caiba ao permissionário qualquer direito de indenização ou ressarcimento.
.....”

§ 2º A divulgação dos critérios e número de vagas de que trata o § 1º deste artigo será realizada por meio de processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para apresentação dos requerimentos por eventuais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 4º Havendo mais de um interessado na obtenção da permissão de uso do mesmo bem público, a análise de viabilidade do pedido de uso para a determinação do ponto levará em consideração os requisitos constantes no Anexo IV.”

Art. 3º O *caput*, a alínea “e” do § 1º e o § 3º do art. 13 da Lei nº 3.787, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Quando da divulgação das vagas, o interessado deverá formalizar seu pedido mediante preenchimento de formulário próprio dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme Anexo I, indicando:

.....
§ 1º

.....
e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, devidamente quitadas as suas obrigações tributárias – somente para pretendentes à Categoria I, com o devido emplacamento pelo órgão competente no Município de Santa Luzia - MG; e

.....
§ 3º Toda a documentação deverá ser apresentada em fotocópia que será autenticada por servidor da administração pública municipal mediante a apresentação do documento original, sob pena de desclassificação do processo.”

Art. 4º O art. 18 da Lei nº 3.787, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Após a análise preliminar da viabilidade do pedido, atendidas as devidas exigências pertinentes à modalidade pretendida e/ou mercadoria comercializada, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação proferirá despacho de deferimento da permissão, que deverá conter o nome do permissionário, a categoria do equipamento, a descrição do ponto, o segmento dos produtos alimentícios a serem comercializados, os dias e períodos/horários de atividade, bem como os acessórios utilizados, se for o caso.”

Art. 5º O art. 20 da Lei nº 3.787, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. De posse do alvará sanitário e da guia quitada da Taxa de Permissão de Uso, o permissionário deverá retirar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação o Termo de Permissão de Uso - TPU, conforme Anexo III, necessário para comércio de alimentos, e documento indispensável para a instalação de equipamentos nas vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

e áreas públicas, bem como para o início das atividades e identificação completa do permissionário, do seu local de instalação e produtos autorizados a comercializar.”

Art. 6º O § 2º do art. 30 da Lei nº 3.787, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

§ 2º Na hipótese de substituição do permissionário por cônjuge ou companheiro(a), por seu dependente ou auxiliar credenciado, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação todos os documentos daquele que irá substituir o titular, nos exatos moldes outrora apresentados quando da outorga inicial.

.....”

Art. 7º O *caput* do art. 45 da Lei nº 3.787, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O Termo de Permissão de Uso será cassado por ato do Prefeito, ou, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nas seguintes hipóteses:

.....”

Art. 8º Os Anexos I, II e III da Lei nº 3.787, de 2016, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei, ficando acrescido o Anexo IV à Lei nº 3.787, de 2016.

Art. 9º Fica revogado o art. 17 da Lei nº 3.787, de 2016.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de março de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PROJICADO EM: 02/03/23
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: 10884
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO

(de que trata o art. 8º)

“ANEXO I

(de que trata o *caput* do art. 3º da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016)

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O COMÉRCIO DE
ALIMENTOS NA MODALIDADE AUTOMOTIVA E DE TRACÇÃO HUMANA NAS
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
estado civil _____, profissão _____, residente no
endereço _____, nº _____,
complemento _____, bairro _____, na cidade de Santa
Luzia, CEP _____, telefone () _____, celular () _____,
venho, respeitosamente, solicitar minha inscrição no cadastro da atividade comercial de
alimentos na modalidade automotiva ou de tração humana nas vias e logradouros públicos
deste Município, onde irei comercializar o(s) segmento(s) de _____ e uso
de _____ metros quadrados de solo.

Especificação detalhada dos segmentos da atividade: _____

Categoria de equipamento a ser utilizado:

- () Categoria I
() Categoria II

Período de Trabalho: () Diurno () Noturno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Local de Trabalho: _____.

Nestes termos,

Peço Deferimento.

Santa Luzia/ MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Interessado

OS DOCUMENTOS ABAIXO DEVERÃO SER APRESENTADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO PARA CONFERÊNCIA ANTES DA REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DESTE FORMULÁRIO.

() Cópia do RG;

() Cópia do CPF;

() Cópia de comprovante de residência recente (de até noventa dias) em nome do requerente ou pessoa do grupo familiar, desde que comprovado o parentesco ou vínculo por meio de documento oficial (certidão de casamento, registro em cartório de união estável e outros), ou no nome do locador, mediante apresentação de contrato de locação com firma reconhecida em cartório;

() Certidão negativa de débito em nome do requerente junto à Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

() Apresentação de cópias dos documentos do auxiliar, se houver indicação;

() Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRVL, devidamente quitadas as suas obrigações tributárias, para pretendentes à Categoria I, com devido emplacamento pelo órgão competente no Município de Santa Luzia - MG.

() Declaração de que não é detentor de outro termo de permissão, licença ou alvará destinado ao comércio de alimentos em vias e áreas públicas do município de Santa Luzia ou qualquer outro município do Estado de Minas Gerais.

Obs.: Toda a documentação deverá ser apresentada em fotocópia que será autenticada por servidor da administração pública municipal mediante a apresentação do documento original,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

sob pena de desclassificação do processo (§ 3º do art. 13 da Lei nº 3.787, de 08 de julho, de 2016).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Conferido por: _____ em ___/___/_____.

JUNTAR AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____”

ANEXO II

(de que trata o *caput* do art. 3º da Lei nº 3.787, de 2016)

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O COMÉRCIO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE AUTOMOTIVA E DE TRACÇÃO HUMANA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
estado civil _____, profissão _____, residente no
endereço _____, nº _____,
complemento _____, bairro _____, na cidade de Santa
Luzia, CEP _____, telefone () _____, celular () _____,
representante legal da Pessoa Jurídica _____, ...
inscrita no CNPJ sob o nº _____, venho, respeitosamente, solicitar minha inscrição
no cadastro da atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva ou de tração
humana nas vias e logradouros públicos deste Município, onde irei comercializar o(s)
segmento(s) de _____ e uso de _____ metros quadrados de solo.

Especificação detalhada dos segmentos da atividade: _____

Categoria de equipamento a ser utilizado:

() Categoria I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

() Categoria II

Período de Trabalho: () Diurno () Noturno

Local de Trabalho: _____.

Nestes termos,

Peço Deferimento.

Santa Luzia/ MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Interessado

ANEXO III

(de que trata o art. 20 da Lei nº 3.787, de 2016)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº _____
_____, _____ DE _____ DE _____.

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, brasileiro, estado civil _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme Decreto nº 3.996, de 08 de abril de 2022, a seguir nomeada tão somente PREFEITURA, e de outro lado, permissionário brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado PERMISSONÁRIO, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016 (Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do município de Santa Luzia), a PREFEITURA conferiu o PERMISSONÁRIO, a título



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

precário, a permissão de uso de espaço público para fins de instalação da atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão ora ajustaria vigorará de ____/____/____ a ____/____/____, quando o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar a área, independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento justificativa do permissionário, com o posterior deferimento pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA

O PERMISSIONÁRIO se obriga a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à PREFEITURA, findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único. O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA

Ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO o pagamento dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente do qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Posturas do Município de Santa Luzia, bem como deverá respeitar o disposto na lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016. (Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do município de Santa Luzia).

CLÁUSULA OITAVA

O PERMISSIONÁRIO arcará com o pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica, para instalação e funcionamento de sua atividade comercial, perante os órgãos públicos competentes.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Santa Luzia, _____, de _____, de _____

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Permissionário: _____

Testemunha 01: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Testemunha 02: _____

ANEXO IV

(de que trata o § 4º do art. 4º da Lei nº 3.787, de 2016)

ITEM	CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO
A	Qualidade técnica da proposta	0 (zero) ponto - não atende
		05 (cinco) pontos - atende parcialmente
		10 (dez) pontos - atende completamente
B	Adequação do equipamento	0 (zero) ponto - não adequado
		05 (cinco) pontos - adequado, mas em mau estado de conservação
		10 (dez) pontos - adequado e em bom estado de conservação
C	Número de permissões	0 (zero) ponto - não adequado
		01 ponto pra cada permissão concedida
D	Tempo de residência no Município	0 (zero) – não adequado
		05 pontos - para 01 a 05 anos de residência
		10 pontos - para 05 anos e um dia ou mais anos de residência
E	Filiado ou associado junto à entidade do ramo alimentício, sediada no Município de Santa Luzia	0 (zero) ponto - não possui
		05 (cinco) pontos - possui uma ou mais filiações ou associações
F	Tempo de exercício da atividade de comércio de alimentos em via ou logradouro público no Município de Santa Luzia	0 (zero) ponto - não possui
		05 (cinco) pontos - para cada ano de exercício
G	Tempo de exercício da atividade	0 (zero) - não possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

	de que trata a lei apresentando licença	01 ponto - para cada ano de exercício
H	Veículo devidamente emplacado pelo órgão competente no Município de Santa Luzia	Não emplacado em Santa Luzia – Eliminado

Santa Luzia, 02 de março de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

